

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.907/2021**

Indefere o recurso impetrado pela mantenedora do CEFTAC, contra a decisão exarada no Parecer CEE-ES nº. 6.122/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.283/2021 (Processo CEE-ES nº. 234/2019/SEP nº. 87627566), aprovado na Sessão Plenária do dia 15-06-2021, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso impetrado pela mantenedora do CEFTAC, situado na Rua Murilo Emery Lucindo, nº. 67, Bairro Centro, município de Guaçuí, ES, mantido pelo CEFTAC - Centro Educacional de Formação Técnica Alto Caparaó Ltda.-ME, CNPJ nº. 06.107.886/0001-53, contra a decisão exarada no Parecer CEE-ES nº. 6.122/2021.

Art. 2º A terminalidade dos estudos dos alunos já matriculados e frequentando o curso Técnico em Radiologia, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, antes do indeferimento exarado no Parecer CEE-ES nº. 6.122/2021 deverá ser garantida.

Vitória, ES, 06 de agosto de 2021.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 06 de agosto de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação